



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Memorando.SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA.nº 275/2023

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2023.

Para: Angélica Aparecida Sezini

Vanessa Lopes de Queiroz

Assunto: Sugestão de Arquivamento - Monteminas Minérios Ltda SLA nº 5345/2021

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0050107/2021-46].

Prezadas,

Trata-se do processo de regularização ambiental do empreendimento Monteminas Minérios Ltda vinculado ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) nº 5345/2021, na modalidade Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) e fase LP+LI+LO.

As atividades objeto do licenciamento estão enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) Copam nº 217/2017 nas tipologias "pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro", em área útil de 0,358 ha e "pesquisa mineral, com ou sem emprego de Guia de Utilização, com supressão de vegetação secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica em estágios médio e avançado de regeneração, exceto árvores isoladas", com ampliação da área de intervenção ambiental de 2,896 ha.

Em apertada síntese do histórico do licenciamento, o empreendimento Monteminas Minérios Ltda possui o Certificado LP+LI+LO nº 087/2020, PA Copam nº 11841/2019/001/2019, para a atividade "Pesquisa mineral, com ou sem emprego de Guia de Utilização, com supressão de vegetação secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica em estágios médio e avançado de regeneração, exceto árvores isoladas" (código A-07-01-1) em área de 4,978 ha, enquadrado em Classe 3.

Verifica-se que o projeto de ampliação pleiteado no processo em questão, SLA nº 5345/2021, engloba a mesma atividade de pesquisa mineral da licença LP+LI+LO nº 087/2020, em área de 2,896 ha contígua ao empreendimento já licenciado.

Verifica-se no escopo do processo PA Copam nº 11841/2019/001/2019 (LP+LI+LO nº 087/2020) que a proposta inicial do empreendimento previa uma área de intervenção de 10,6039 ha, conforme descrito no EIA apresentado na ocasião.

No bojo do processo PA Copam nº 11841/2019/001/2019 a empresa apresentou um adendo aos estudos devido à alteração da ADA – Processo SEI 1370.01.0016533/2020-82, assim a nova ADA do empreendimento passou para 4,9780 ha. Segundo informado no adendo, com a redução das intervenções nas áreas de vegetação nativa e não intervenção em APP o impacto "Supressão Cobertura Vegetal Nativa e Intervenção em APP" passa de Magnitude 3 para 2. Quanto ao impacto "Modificação na Paisagem – Impacto Visual", com a redução de aproximadamente 50% da área esse impacto que já era de média magnitude passa para baixa magnitude relativa.

Quanto ao processo de licenciamento objeto de análise em questão, PA SLA 5445/2021, em 18/10/2022 foram encaminhadas informações complementares por meio do SLA. A empresa apresentou

respostas às informações solicitadas no dia 14/02/2023. As informações complementares Id. nº 103592, 103598, 103599, 103605, 103624, 103627, 103633, 103634 e 103641 não foram atendidas em sua completude, sendo os motivos expostos na sequência:

ID 103641 - 5. Considerando o Decreto Federal nº 10.935/2022, a Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 02/2017, a Resolução CONAMA nº 347/2004 e a Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017 - Revisão 1.

Considerando que o caminhamento prospectivo apresentado pelo empreendedor não amostrou suficientemente a ADA do empreendimento, notadamente áreas sem intervenção antrópica.

Solicita-se que o empreendedor apresente relatório de adensamento da prospecção espeleológica, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Cadastro Técnico Federal (CTF), que amostre sistematicamente a ADA, de forma que seja possível afirmar sobre a ocorrência de cavidades naturais subterrâneas. Os estudos deverão estar em conformidade com as orientações contidas na IS SISEMA nº 08/2017 - Revisão 1, observando especificamente o Anexo II - Termo de Referência para Estudo de Prospecção Espeleológica.

Solicita-se apresentar arquivos Shapes (.shp) de todas as bases utilizadas e caminhamentos prospectivos realizados, tanto os já protocolados quanto o adensamento solicitado neste ofício de informações complementares.

Solicita-se que no caso se serem encontradas cavidades naturais subterrâneas na prospecção as demais etapas cabíveis descritas na IS nº 08/2017 - Revisão 1 deverão ser seguidas, as quais: avaliação de impactos sobre o patrimônio espeleológico, medidas de controle e mitigação, análise de relevância de cavidades e plano de compensação espeleológica e proposta de definição de área de influência de cavidades.

Avaliação: Insuficiente – O empreendimento do processo SLA 5345/2021 se insere na zona rural do município de Itabirito/MG, em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, incidindo assim o critério locacional cavidades, conforme previsto na DN COPAM nº 217/2017. Para tanto o empreendedor respondeu positivamente ao cód-07087 de caracterização do processo no SLA. Contudo, segundo resposta ao cód-07088 declarou-se que a atividade ou o empreendimento não terá impacto real ou potencial sobre cavidades naturais subterrâneas que estejam localizadas em sua ADA ou no entorno de 250 metros.

Foi apresentado um primeiro Estudo de Prospecção Espeleológica / Critério Locacional Alto ou Muito Alto Grau de Potencialidade de Ocorrência de Cavidades, elaborado pela empresa CERN Consultoria e Empreendimentos de Recursos Naturais Ltda, sob responsabilidade técnica da geógrafa Jussara Aparecida de Sousa, inscrita sob CREA MG 188963D, com emissão de ART nº MG20210587033. Este estudo apresentou caracterização fisiográfica regional, reclassificação do potencial espeleológico local de baixo a médio. Foram percorridos cerca de 17 quilômetros com georreferenciamento de 30 pontos de controle, sendo realizado o registro fotográfico de cada ponto. Na ADA o percurso caminhado foi de 1,36 km, em área de 3,2541 ha, o que corresponde a densidade da malha de caminhamento de 0,42 km/ha. No entorno de 250m foram percorridos 15,29 km, em área de 62,2824 ha, o que resultou em uma densidade da malha de caminhamento de 0,25 km/ha. O levantamento não registrou a ocorrência de nenhuma cavidade natural subterrânea e/ou feição cárstica e foi conclusivo por afirmar que o conjunto de características físicas da área não são favoráveis aos processos de espeleogênese.

Verificou-se que o caminhamento apresentado não amostrou sistematicamente a ADA do empreendimento, notadamente áreas não antropizada com ocorrência de mata densa onde a visualização a longas distâncias é comprometida. A figura 01 a seguir demonstra a amostragem do caminhamento apresentado originalmente.

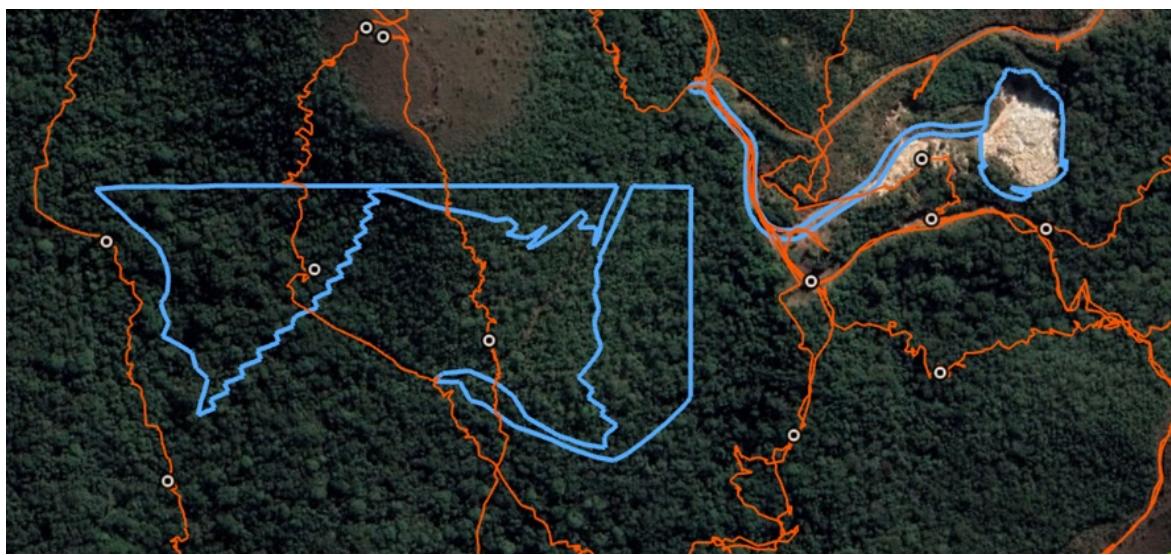


Figura 1: Linhas de caminhamento prospectivo da empresa CERN em laranja. Em azul os polígonos da ADA. Verifica-se que as ADAs central e a oeste não foram devidamente amostradas pela prospecção espeleológica, notadamente por serem estas áreas com ocorrência de mata densa, não antropizada, onde a visualização à maiores distâncias é prejudicada.

Considerando a baixa amostragem da prospecção originalmente apresentada, solicitou-se como IC o adensamento do caminhamento de campo. Em atendimento ao pedido de informações complementares foi apresentado novo estudo de prospecção espeleológica para o projeto, elaborado pela empresa Projeta Sustentável, sob responsabilidade do geólogo Philipe Marconi Costa Ribeiro, com registro CREAMG 230790/D, emissão de ART: MG20221711088, e inscrito sob CTF/IBAMA 8263352. O novo estudo descreveu a geologia local composta por rochas do Grupo Piracicaba e Itabira, ressaltando que estes litotipos apresentam muito alto potencial para ocorrência de cavidade, mas que, no entanto, os afloramentos locais não apresentam características favoráveis à espeleogênese. O documento apresentou mapa de potencialidade espeleológica local classificando a área como com ocorrência de improvável a médio potencial para cavernamentos. O estudo informou ter Caminhado Percurso de 2,06 km em 2,73 ha de área o que resultou em densidade da malha de caminhamento 0,75 km/ha. Foram descritos 10 pontos de controle da prospecção.

Avalia-se que o estudo complementar realizou novas amostragens na ADA oeste, mas que, contudo, a amostragem da prospecção seguiu sendo insuficiente na ADA central conforme demonstra a figura 02 a seguir.



Figura 2: Em azul os polígonos da ADA, em laranja estão as linhas de caminhamento prospectivo da empresa CERN e em branco as linhas de caminhamento complementar da empresa Projeta Sustentável. Verifica-se que a ADA central não foram devidamente amostradas pela prospecção espeleológica original nem a complementar

A porção ora denominada ADA central do empreendimento se caracteriza como área natural

com presença de vegetação de grande porte e adensada que compromete a visualização à grandes distâncias, sendo necessário que haja uma amostragem direta do local. Por se tratar de parcela da ADA, as intervenções diretas do empreendimento ali ocorrerão, o que demanda negativar que haja cavidades, ou propensão fisiográfica para ocorrências, previamente à emissão da licença. Deste modo, avalia-se que a solicitação de amostrar sistematicamente a ADA, de forma que seja possível afirmar sobre a ocorrência de cavidades naturais subterrâneas, contida no pedido de informações complementares não cumpriu com o seu objetivo de dar segurança ao órgão ambiental quanto à ocorrência de cavidades na ADA e sua potencialidade para cavernamentos.

ID 103634 – 9. É informado, no Estudo de Impacto Ambiental, que “...o número de caminhões é relevante em relação a quantidade de veículos que já trafegam na estrada de escoamento do material...”. Neste sentido, apresentar: b) Informar as rotas utilizadas para o escoamento de minério, com apresentação de mapas;

Avaliação: Não atendida - foi apresentada como rota para o escoamento a estrada que liga a Mina do Pico e a Mina de Fábrica. A referida estrada, contudo, não se encontrava em condições de operar, conforme observado em vistoria e relatado pelo Relatório Técnico nº 4/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2023 (SEI 60989258). Além da impossibilidade de escoamento pela rota apresentada, devido às condições de trafegabilidade, a estrada está situada na Zona de Alto Salvamento de barragens pertencentes à empresa Vale S/A e existem restrições legais de presença humana em trechos da mesma, em consonância ao art. 3º da Resolução ANM nº 4 de 15 de fevereiro de 2019. Portanto, a rota de escoamento de minério apresentada não é viável. Ressalta-se que o escoamento da produção minerária integra a análise de viabilidade do empreendimento. Deste modo, a ausência de opção viável para escoamento poderia levar o processo ao indeferimento, por não cumprir os requisitos essenciais primários à sua viabilidade.

O item de informação complementar foi considerado como não atendido.

ID 103633 – 9. É informado, no Estudo de Impacto Ambiental, que “...o número de caminhões é relevante em relação a quantidade de veículos que já trafegam na estrada de escoamento do material...”. Neste sentido, apresentar: c) Propor as medidas mitigatórias que serão adotadas.

Avaliação: Não atendida - Tendo em vista que as rotas apresentadas no item 9.b foram insuficientes, a apresentação de medidas mitigatórias ficou prejudicada.

ID 103627 - 15. Apresentar estudo da avaliação das vedações dos art. 11 e 14 da Lei nº 11.428/2006.

Avaliação: Não Atendida - A empresa não apresentou estudo de avaliação das vedações à supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, conforme disposto pelo art. 11 da Lei nº 11.428/2006, fundamental à avaliação de viabilidade do empreendimento. No caso, a empresa limitou-se, apenas, a informar que as intervenções poderiam ocorrer, pois a atividade minerária é considerada utilidade pública. Contudo, a classificação como utilidade pública ou interesse social, nos termos da referida lei, embora permita a supressão vegetal, não exime o empreendedor de apresentar informações que deverão ser avaliadas pelo órgão ambiental conforme determina o art. 39 do decreto n. 6.660/2008:

Art. 39. A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes de listas dos Estados, nos casos de que tratam os arts. 20, 21, 23, incisos I e IV, e 32 da Lei nº 11.428, de 2006, deverá ser precedida de parecer técnico do órgão ambiental competente atestando a inexistência de alternativa técnica e locacional e que os impactos do corte ou supressão serão adequadamente mitigados e não agravarão o risco à sobrevivência in situ da espécie.

Parágrafo único. Nos termos do art. 11, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 11.428, de 2006, é vedada a autorização de que trata o caput nos casos em que a intervenção, parcelamento ou empreendimento puserem em risco a sobrevivência in situ de espécies da flora ou fauna ameaçadas de extinção, tais como:

I - corte ou supressão de espécie ameaçada de extinção de ocorrência restrita à área de abrangência direta da intervenção, parcelamento ou empreendimento; ou

II - corte ou supressão de população vegetal com variabilidade genética exclusiva

na área de abrangência direta da intervenção, parcelamento ou empreendimento.

Considerando que os estudos indicam que há espécies ameaçadas de extinção na área solicitada para supressão, deveria ter sido apresentado laudo conclusivo assinado por profissional habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, avaliando se a supressão de vegetação ocasionará ou colocará em risco as espécies vegetais ameaçadas de extinção descritas em listas oficiais, espécies raras e endêmicas. Deveria ser levado em consideração estudos científicos e análise de distribuição geográfica de áreas de ocorrências destas espécies.

Portanto, considerando que não houve a apresentação dos estudos solicitados, não foi possível avaliar se as espécies ameaçadas da flora ou da fauna seriam postas em risco com a instalação e operação do empreendimento. Desse modo, a ausência de dados à avaliação ambiental impede a análise de mérito do órgão ambiental.

Dado o exposto, o item de informação complementar foi considerado como não atendido.

ID 103624 - 18. Apresentar PRADA de acordo com o respectivo Termo de Referência para as áreas que precisam ser recuperadas, conforme documentado nos Autos de Fiscalização 206183/2021 e 228009/2022.

Avaliação: Não Atendida – Em resposta foi reapresentado o PRAD constante no PCA, item 6.3.5. Programa de Reabilitação de Áreas Degradas – PRAD, que não contemplou as áreas a serem recuperadas com base nos estudos ambientais desenvolvidos na área das intervenções, mas tão somente argumentou teoricamente os fundamentos da metodologia utilizada. Portanto, o estudo apresentado não cumpriu com o Termo de Referência, que traz os aspectos fundamentais à análise conclusiva do órgão ambiental.

Dado o exposto, o item de informação complementar foi considerado como não atendido.

ID 103605 – 27. Apresentar arquivo vetorial eletrônico em formato shapefile (incluindo as extensões *.dbf, *.prj, *.shp, *.shx) ou *.kmz (Google Earth), utilizando Datum SIRGAS 2000 e Sistema de Coordenadas Geográficas (latitude e longitude), parametrizado conforme as normas vigentes da Infraestrutura de Dados Espaciais do SISEMA e contendo os seguintes polígonos ou pontos: i) Áreas de preservação permanentes;

Avaliação: Insuficiente – em resposta à informação solicitada, a empresa apresentou os shapes das áreas de intervenção em APP e das APP da região do empreendimento. Verifica-se que as APPs informadas pelo empreendedor divergem da análise da equipe técnica da Supram CM, considerando as informações registradas no Auto de Fiscalização nº 238843/2023 e Relatório Técnico nº 4/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2023, bem como em consulta à plataforma de dados do IDE-Sisema. As figuras 3 e 4 mostram as APPs apresentadas pelo empreendedor no entorno da ADA e rede hidrográfica disponível na plataforma IDE-Sisema.

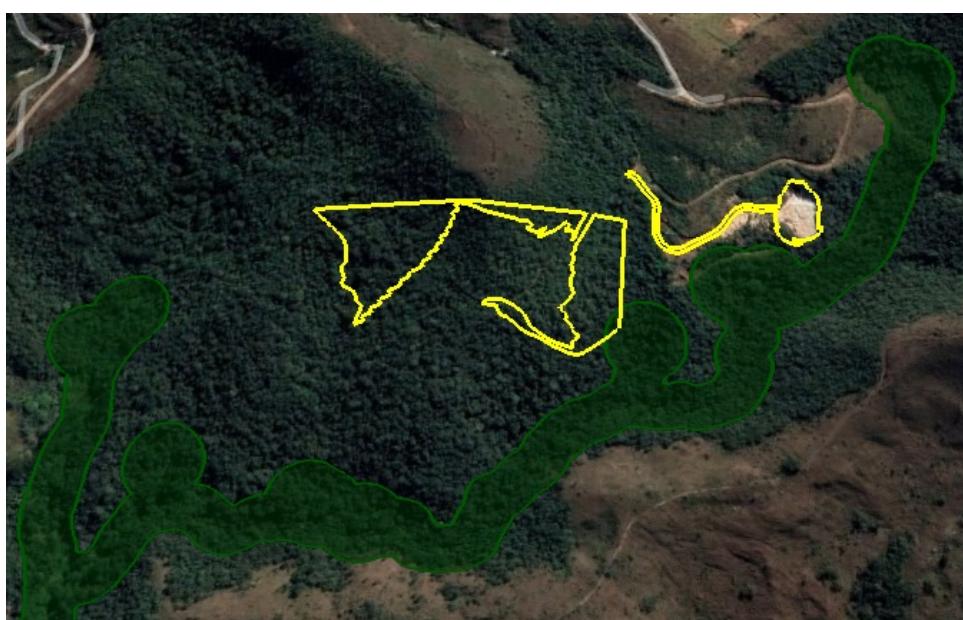


Figura 3: Localização das APPs apresentadas pelo empreendedor em relação à ADA. Legenda: A ADA está representada pelo polígono em amarelo e as APPS mapeadas pelo empreendedor. Fonte: Google Earth, 2023.



Figura 4: Localização da ADA do empreendimento em relação à rede hidrográfica disponível na Plataforma IDE-SISEMA. Legenda: A ADA está representada pelo polígono azul claro e a rede hidrográfica pelas linhas azul escuro. Fonte: Plataforma IDE-Sisema, 2023.

Ademais, o curso d'água e sua APP identificados pelos técnicos da Supram CM, nos pontos de coordenadas 20°22'0.2"S 43°51'45.8"O, 20°22'4.6"S 43°51'44.5"O e 20°22'7.5"S 43°51'43.0"O, não constam nos estudos adicionais apresentados pela empresa.

Assim, as informações apresentadas pelo empreendedor em resposta a este item foram consideradas insuficientes.

ID 103599 – 27. Apresentar arquivo vetorial eletrônico em formato shapefile (incluindo as extensões *.dbf, *.prj, *.shp, *.shx) ou *.kmz (Google Earth), utilizando Datum SIRGAS 2000 e Sistema de Coordenadas Geográficas (latitude e longitude), parametrizado conforme as normas vigentes da Infraestrutura de Dados Espaciais do SISEMA e contendo os seguintes polígonos ou pontos: I) Corpos hídricos presentes no imóvel e no empreendimento de maneira completa, com a identificação do tipo de ecossistema (lótico, lêntico ou intermediário) e da feição (nascentes, rios, reservatórios, lagos, lagoas marginais, brejos, áreas inundáveis e coleções de água temporárias);

Avaliação: Insuficiente – Os arquivos em formato shapefile apresentados em atendimento à solicitação, ID 103599, não identificaram o corpo hídrico relatado no auto de fiscalização nº 238843/2022 e no Relatório Técnico nº 4/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2023, bem como não mapearam outros cursos d'água e nascentes dentro da ADA do empreendimento que estão inseridos na Plataforma IDE-SISEMA ou mapearam de forma divergente da Plataforma IDE-SISEMA (figuras 4 e 5).

A figura 5 mostra os corpos hídricos e nascentes apresentados pelo empreendedor no entorno da ADA.

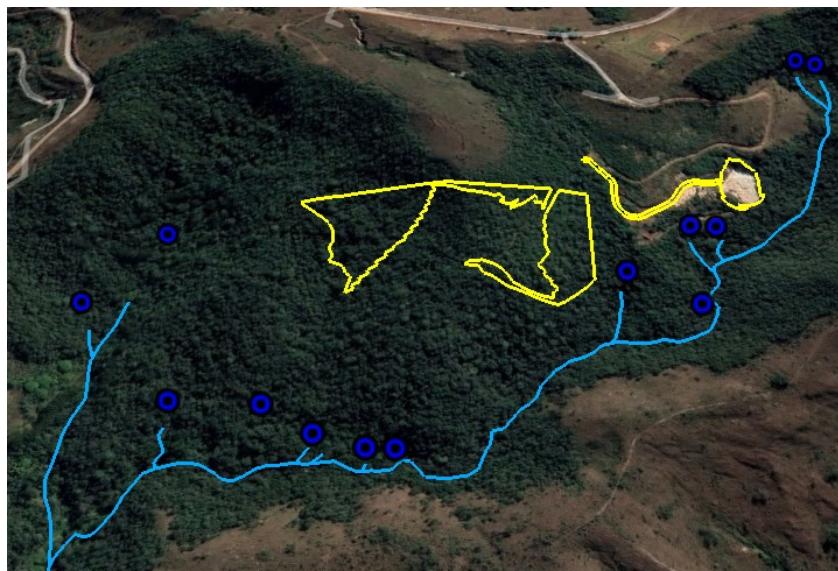


Figura 5: Localização dos corpos hídricos e nascentes em relação à ADA do empreendimento.

Legenda: A ADA está representada pelo polígono em amarelo, as nascentes como pontos azuis e os corpos hídricos pelas linhas azuis. Fonte: Google Earth 2023.

Dessa forma, avalia-se que a solicitação de identificar os corpos hídricos presentes no imóvel e no empreendimento de maneira completa, com identificação do tipo de ecossistema e da feição, não foi cumprida em sua completude.

ID 103598 – 27. Apresentar arquivo vetorial eletrônico em formato shapefile (incluindo as extensões *.dbf, *.prj, *.shp, *.shx) ou *.kmz (Google Earth), utilizando Datum SIRGAS 2000 e Sistema de Coordenadas Geográficas (latitude e longitude), parametrizado conforme as normas vigentes da Infraestrutura de Dados Espaciais do SISEMA e contendo os seguintes polígonos ou pontos: m) Corpo hídrico compreendido entre os pontos de coordenadas UTM 23k 618692.00 m E 7747525.00 m S (surgência) 618730.00 m E 7747389.00 m S (ponto 1 curso d'água) 618772.00 m E 7747301.00 m S (ponto 2 curso d'água).

Avaliação: Insuficiente – Em resposta à informação solicitada a empresa apresentou o relatório denominado “Laudo de Avaliação da Geomorfologia Fluvial da Bacia do Córrego Água Brava e Determinação do Regime de Fluxo no Talvegue Seco”, concluindo que o ponto de bacia do talvegue seco apresenta todas as características de uma área de convergência de fluxo de água, atuando como um canal natural de drenagem pluvial, efêmero.

Por outro lado, conforme relatado no auto de fiscalização nº 238843/2023, foi identificada a ocorrência de água nos três pontos vistoriados mesmo sendo em período seco, início de setembro, portanto a presença de fluxo de água contínuo no canal aponta para características de curso d'água perene ou intermitente. Ressalta-se que o item ID 103605 mostra detalhadamente a área em questão.

Isso posto, conclui-se que as informações apresentadas foram insuficientes, necessitando de esclarecimentos, com o devido aprofundamento no tema e envolvimento das áreas específicas dentro do Sisema, como o Igam, antes da possível conclusão acerca do tipo de drenagem do local.

ID 103592 - 28. Contemplar nos estudos e propostas de compensação ambiental, o adicional de APP já intervinda.

Avaliação: Insuficiente – Em resposta à informação solicitada a empresa apresentou o laudo técnico apresentado no item ID 103598, informando que a área de estudo tem características de talvegue seco e, portanto, não se aplica compensação ambiental. Entende-se que esta informação ficou prejudicada, pois como tratado no item ID 103598, o tema carece de aprofundamento, antes de se afirmar o tipo de drenagem do local.

Isto posto, considera-se que a informação apresentada foi insuficiente.

Em conclusão, verifica-se que as respostas apresentadas pelo empreendedor em atendimento às informações complementares solicitadas no processo SLA nº 5345/2021 não foram satisfatórias, Id. nº 103592, 103598, 103599, 103605, 103624, 103627, 103633, 103634 e 103641.

Considerando que a legislação admite uma única vez a solicitação de esclarecimentos

adicionais, documentos ou informações complementares, ressalvados os casos de fatos supervenientes, no âmbito do processo de licenciamento conforme dispõe o Decreto nº 47.383/2018 em seu art. 23, §1º:

Art. 23 - Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período, por uma única vez.

§ 1º - As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, **uma única vez**, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental. (grifo nosso)

Considerando ainda o disposto no Decreto Estadual 47.383/2018 em seu artigo 33:

Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

(...)

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18; (grifo nosso)

Considerando que as solicitações por informações complementares não foram atendidas em sua completude ou foram insuficientes e que tais informações são imprescindíveis para a continuidade e conclusão da análise técnica e jurídica.

Entende-se estarmos diante de hipótese de **arquivamento dos autos**, nos termos do artigo 33 inciso II, do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Portanto, remetemos essa análise à consideração da Diretoria de Regional de Controle Processual (DRCP).

Havendo dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Romao Oliveira, Diretor(a)**, em 23/10/2023, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vangleik Ferreira da Cruz, Servidor(a) Público(a)**, em 23/10/2023, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 23/10/2023, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lovaine Pereira Souto, Servidor(a) Público(a)**, em 23/10/2023, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Maximiano Pereira de Oliveira, Servidor**, em 23/10/2023, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Badaró de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 23/10/2023, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **75579662** e o
código CRC **9CA6AF68**.

Referência: Processo nº 1370.01.0050107/2021-46

SEI nº 75579662



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Processo nº 1370.01.0050107/2021-46

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2023.

Procedência: Despacho nº 1131/2023/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Destinatário(s): Liana Notari Pasqualini Supram Central Metropolitana - Superintendente

Assunto: Sugestão de Arquivamento

DESPACHO

Prezada Superintendente,

Consta no processo SEI nº 1370.01.0050107/2021-46, o Memorando.SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA.nº 275/2023, que trata da possibilidade de arquivamento do processo (PA) COPAM nº 26585/2011/001/2013, do empreendimento Monteminas Minérios Ltda vinculado ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) nº 5345/2021, na modalidade Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) e fase LP+LI+LO., por não atendimento à solicitação de informações complementares, conforme fatos e fundamentos ali descritos.

O artigo 33, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 traz as hipóteses de arquivamento dos processos de licenciamento ambiental:

Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I - a requerimento do empreendedor;

II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III - quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV - quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.

Parágrafo único - O arquivamento dos processos de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental deverá ser realizado pela unidade competente por sua análise.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 10 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)

Assim, tendo em vista o disposto na manifestação técnica e, considerando o disposto no inciso II do artigo 33, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, entende-se, salvo melhor juízo, estar-se diante de hipótese de arquivamento dos autos.

Destaca-se que a Diretoria Regional de Controle Processual não analisou os documentos constantes no referido processo de licenciamento ambiental, uma vez que foi enviado para análise apenas o processo SEI com a sugestão de arquivamento pela DRRA, conforme mérito técnico que ali consta. Coube a esta Diretoria apenas verificar, neste caso, a hipótese legal/regulamentar para arquivamento do processo.

Recomenda-se ainda que os dados do processo sejam remetidos à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental a fim de verificação de eventuais infrações ambientais.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Lopes de Queiroz**, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 26/10/2023, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75866284** e o código CRC **5BF54E0C**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Decisão SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP nº. 01/2023

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2023.

A Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Supram - CM no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o empreendedor *Monteminas Minérios Ltda* formalizou um processo no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) nº 5345/2021, na modalidade Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) e fase LP+LI+LO para as atividades enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) Copam nº 217/2017 nas tipologias "pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro", em área útil de 0,358 ha e "pesquisa mineral, com ou sem emprego de Guia de Utilização, com supressão de vegetação secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica em estágios médio e avançado de regeneração, exceto árvores isoladas", com ampliação da área de intervenção ambiental de 2,896 ha.;

Considerando que foi enviado pedido de informações complementares ao empreendedor e não foi julgada satisfatória a apresentação das informações complementares solicitadas;

Considerando o teor do Memorando.SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA.nº 275/2023 que corrobora o não atendimento as informações complementares;

Considerando que a DRCP, por meio do Memorando.SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA.nº 275/2023, recomendou o arquivamento do processo, tendo em vista os esclarecimentos supramencionados;

DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo para licença ambiental do (PA) (SLA) nº 5345/2021, na modalidade Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) e fase LP+LI+LO.



Documento assinado eletronicamente por **Liana Notari Pasqualini, Superintendente**, em 26/10/2023, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **75867228** e o código CRC **58FEAC6A**.

MASP 12214102, SEBASTIAO DE PAIVA, ASP, a contar de 20/09/2023.
 MASP 12214243, DANILIO DIAS LIMA NASCIMENTO, ASP, a contar de 22/09/2023.
 MASP 8968547, GLAUCIA LUISA PEREIRA TEIXEIRA, ASP, a contar de 22/09/2023.
 MASP 11415163, RICARDO DE SOUZA FERREIRA, ASP, a contar de 23/09/2023.
 MASP 14454110, CHARLES PEREIRA DA SILVA, AGSE, a contar de 22/09/2023.
 MASP 12094421, GILSON AMANCIO ROCHA, ASEDS, a contar de 28/09/2023.
 MASP 14443550, UENDRESMAR DA SILVA SANTOS, ASP, a contar de 15/09/2023.
 MASP 11958774, REINALDO DUARTE GUERRA, AGSE, a contar de 02/10/2023.
 MASP 13780275, JEFFERSON REIS NASCIMENTO, ANEDS, a contar de 29/09/2023.
 MASP 13747241, HELIO JUNIOR PEREIRA DA SILVA, ASP, a contar de 29/09/2023.
 MASP 13784566, DIONE BATISTA LAMAS, ASP, a contar de 25/09/2023.
 MASP 12212775, JOAO BATISTA NASCIMENTO SEGUNDO, ASP, a contar de 29/09/2023.
 MASP 11762093, ELISEU DE FARIA ARANTES, ASP, a contar de 29/09/2023.
 MASP 14571061, ALOISIO DE PAULO DA SILVA, ASEDS, a contar de 13/09/2023.
 MASP 14361273, MARCOS HENRIQUE MATOS BORGES, ASP, a contar de 08/10/2023.
 MASP 11014826, PEDRO LUCIANO DE SOUZA, ASP, a contar de 23/09/2023.
 MASP 12112272, DANIEL DOS SANTOS NERI, ASP, a contar de 17/08/2023.
 MASP 12928511, WARLEM CASSIMIRO DOS SANTOS, ASP, a contar de 08/10/2023.
 MASP 12183885, SIMONE APARECIDA MATIAS DA SILVA, ASEDS, a contar de 13/10/2023.
 MASP 9729674, RANULFO TELES GUIMARAES JUNIOR, ASP, a contar de 14/10/2023.
 MASP 14507008, ELIMAR SORATO MIRANDA DOS SANTOS, ASP, a contar de 01/10/2023.
 MASP 13903620, ANTONIO MARCOS AVELINO OLIVEIRA, ASP, a contar de 13/09/2023.
 MASP 11737723, OSNEILTON PEREIRA GUEDES, ASP, a contar de 11/09/2023.
 MASP 12093183, DORACI GONCALVES DE JESUS MIRANDA, ASP, a contar de 15/10/2023.
 MASP 12140265, ANGELA ROSE GONCALVES RIBEIRO, ANEDS, a contar de 23/09/2023.
 MASP 12116216, RICARDO MENDES CUNHA, ASP, a contar de 10/10/2023.
 MASP 11040466, HELEUSA MARIA GUIMARAES FREITAS, ANEDS, a contar de 14/10/2023.
 MASP 14372676, GUILHERME VICTOR ALVES AGUIAR, ASP, a contar de 20/10/2023.
 MASP 14462113, EVALDO PEREIRA DA SILVA, AGSE, a contar de 18/10/2023.
 MASP 14496632, PAULO APARECIDO RODRIGUES, ASP, a contar de 15/10/2023.
 MASP 12153730, MARCOS LUCIANO DIAS NEVES, ASP, a contar de 03/10/2023.
 MASP 10795870, DANIEL ANUNCIACAO DOS SANTOS, ASP, a contar de 16/10/2023.
 MASP 11717683, JOSE ANTONIO GOMES MACHADO, ASP, a contar de 10/10/2023.
 MASP 11762499, BRUNO ORICIO DIAS, ASP, a contar de 14/10/2023.
 MASP 13788104, GISLAINE ORICIO DIAS CUNHA, ASP, a contar de 14/10/2023.
 MASP 13958145, GABRIELA SOARES ARAUJO DE SOUZA, ASEDS, a contar de 24/10/2023.
 MASP 14028161, CLAUDINEI GOMES, ASP, a contar de 13/10/2023.

Ana Louise de Freitas Pereira
Superintendente de Recursos Humanos
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

30 1862399 - 1

A Superintendente de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução SEJUSP nº 09 de 06 de agosto de 2019, publicada no Jornal Minas Gerais de 08 de agosto de 2019, REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO ATO: Nº 1000/2023, nos termos da alínea "a" do art. 201 da Lei nº. 869, de 5/7/1952, por oito dias aos servidores:
 MASP 13787536, CARLOS ROBERTO FERREIRA DIAS, ASP, a contar de 08/09/2023, para regularização funcional.
 MASP 14431555, CELIO ROBERTO GONCALVES, ASP, a contar de 18/09/2023, para regularização funcional.
 MASP 15353584, MICHELE DE PAULA PINTO, ANEDS, a contar de 25/09/2023, para regularização funcional.
 MASP 13788674, MARCELO PERES, ASP, a contar de 08/09/2023, para regularização funcional.
 MASP 14358105, SAMUEL SOARES BRITO, ASP, a contar de 30/08/2023, para regularização funcional.
 MASP 14366405, RAFAEL DE OLIVEIRA COELHO, ASP, a contar de 15/09/2023, para regularização funcional.
 MASP 7531098, TAYENE PEDROSA NOVAIS, EPPGG, a contar de 07/09/2023, para regularização funcional.
 MASP 13748801, RODRIGO LEAL CORREIA, ASP, a contar de 29/09/2023, para regularização funcional.
 MASP 12419197, JEDELENER MARQUES DE SOUZA, ANEDS, a contar de 22/09/2023, para regularização funcional.
 MASP 12422762, IRACY MARIANA MARCELINO, ASEDS, a contar de 20/09/2023, para regularização funcional.
 MASP 13720511, ROBSON CONSTANTINO, ASP, a contar de 28/09/2023, para regularização funcional.
 MASP 13803721, ROBSON DA COSTA RAFAEL, ASP, a contar de 30/09/2023, para regularização funcional.
 MASP 14525562, MARCELO LOPES CARAPETO, ASP, a contar de 05/09/2023, para regularização funcional.
 MASP 11016714, LUCIANO ALMEIDA MARINHO, AGSE, a contar de 30/08/2023, para regularização funcional.
 MASP 14530075, LORENA KRETTLI COTTA VALE, AGSE, a contar de 27/09/2023, para regularização funcional.
 MASP 13551643, MATEUS SILVEIRA DE SOUZA, AGSE, a contar de 27/09/2023, para regularização funcional.
 MASP 13180161, VINICIUS SILVA DINIZ, ASP, a contar de 14/09/2023, para regularização funcional.
 MASP 12112272, DANIEL DOS SANTOS NERI, ASP, a contar de 04/05/2023, para regularização funcional.
 MASP 11133569, ELEUSIS TEODORO DE AVILA, ASP, a contar de 11/10/2023, para regularização funcional.
 MASP 13110101, HUDSON DE JESUS LAMOUNIER PINTO, ASP, a contar de 02/10/2023, para regularização funcional.
 MASP 10789555, PAULO DE TARSO ELER, ASP, a contar de 12/09/2023, para regularização funcional.
 MASP 14457972, FLAVIA ALVES DOS REIS, ASP, a contar de 05/10/2023, para regularização funcional.
 MASP 14354260, LUCAS WALLINSON MATEUS, ASP, a contar de 19/10/2023, para regularização funcional.
 MASP 11876786, TIAGO JUNIOR MENDES ROCHA, ASP, a contar de 16/10/2023, para regularização funcional.
 MASP 14472369, ALEXANDRE DINIZ ALVES PINTO, ASP, a contar de 11/10/2023, para regularização funcional.
 MASP 12209870, GLAUCIA DA SILVA, ASP, a contar de 13/10/2023, para regularização funcional.
 MASP 14398358, ANA PAULA FERNANDES, ASP, a contar de 13/10/2023, para regularização funcional.

Ana Louise de Freitas Pereira
Superintendente de Recursos Humanos
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

30 1862387 - 1

A Superintendente de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução SEJUSP nº 09 de 06 de agosto de 2019, publicada no Jornal Minas Gerais de 08 de agosto de 2019, AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÉMIO ATO: Nº 986/2023, por 15 dias nos termos do DECRETO Nº 48.173, DE 8 DE ABRIL DE 2021, ao(s) servidor(es):
 Masp 11001229 ALEKSANDRO MONTEIRO DE SOUZA, ASP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 3º quinq., de exercício, a partir de 16/10/2023.
 Masp 12202982 MANOEL EDVALDO FERREIRA SOARES, ASP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 2º quinq., de exercício, a partir de 17/11/2023.
 Masp 12941175 MATEUS SALUM COSTA, ASP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 13/11/2023.
 Masp 10788594 MICHEL MARTINS LEMOS, ASP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 4º quinq., de exercício, a partir de 07/11/2023.
 Masp 13784236 NYCOLAS HIPOLITO OLIVEIRA ARMONDES, ASP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 23/10/2023.
 Masp 13871843 PATRICK WANDERSON ALVES, ASP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 10/10/2023.
 Masp 13871843 PATRICK WANDERSON ALVES, ASP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 06/07/2023.
 Masp 14456149 RAMON DORNELES COSTA ELIZEU, ASP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 09/10/2023.
 Masp 11760667 RENATA NUNES PEREIRA, ASEDS, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 2º quinq., de exercício, a partir de 16/10/2023.
 Masp 12133690 ROBERTA APARECIDA VELOSO SOUTO SANTOS, ASEDS, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 2º quinq., de exercício, a partir de 21/11/2023.
 Masp 13766308 WALKER GUILHERME DE AGUIAR VIEIRA, ASP, por 15 DIAS mês(es), referente(s) ao(s) 1º quinq., de exercício, a partir de 18/10/2023.

Ana Louise de Freitas Pereira
Superintendente de Recursos Humanos
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

30 1862553 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marilia Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

Pauta da 120ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas (URC NOR) do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam. Data: 16 de novembro de 2023, às 14h. Endereço virtual da reunião: <https://www.youtube.com/channel/UCHU1iAb462m8py3C1jsJlw4>. Abertura pelo Presidente da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas (URC NOR).

2. Execução do Plano Nacional Brasileiro.

3. Comunicado dos Conselheiros.

4. Comunicado da Secretaria Executiva.

5. Exame da Ata da 119ª RO de 19/10/2023.

6. Processos Administrativos para exame de recurso de Autos de Infração:

6.1 Lúcio José de Lima/Fazenda Marinheiro - Desmatar vegetação nativa, em área comum, sem autorização do órgão ambiental; Retirar ou tornar inservível produto da flora nativa, oriundo de desmate, sem autorização ambiental - João Pinheiro/MG - PA/CAP/Nº 779026/23 - AI/Nº 315267/2023. Apresentação: Supram NOR.

6.2 Marco Antônio Pereira da Cruz/Fazenda Carrapato - Desmatar vegetação nativa, em área comum, sem autorização do órgão ambiental; retirar ou tornar inservível produto da flora nativa, oriundo de desmate, sem autorização ambiental - Paracatu/MG - PA/CAP/Nº 768555/22 - AI/Nº 306035/2022. Apresentação: Supram NOR.

7. Proposta de Agenda de Reuniões da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas do Copam, para o ano de 2024. Apresentação: Supram NOR.

8. Assuntos gerais.

9. Encerramento.

Leonardo Monteiro Rodrigues
Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas

30 1862535 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado:

- Licença de Operação Corretiva (LAC2): 1) Fazenda Usina da Brecha (PCH Brecha) - Novelis do Brasil Ltda, Barragem de geração de energia - Hidrelétricas; Linhas de transmissão de energia elétrica, Guaraciaba/MG, PA nº 00172/1994/004/2011. Classe 4. Motivo: A pedido do empreendedor.

Chefe da Unidade de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que foram concedidas as Licenças Ambientais abaixo identificadas:

- Licença de Operação Corretiva - LOC (LAC1): Puiatti & Filhos Comércio e Indústria Ltda, Produção de ligas metálicas (ferroligas), silício metálico e outras ligas a base de silício; Central Geradora Hidrelétrica - CGH; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, Barroso e Dores de Campos/MG, PA nº 3067/2022, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até 30/10/2029; 2) Pedra Lider Ltda, Extração de rocha para produção de britas; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais de revestimento, pegmatitos e gemas, minérios não metálicos, Leopoldina/MG, PA nº 66/2023, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até 30/10/2023.

(a) Dorgival da Silva, Chefe da Unidade de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

30 1862777 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que foram concedidas as Licenças Ambientais abaixo identificadas:

- LAS RAS: 1) Sampaio Guilherme Combustíveis Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis de aviação, Poté/MG, PA/Nº 1551/2023, Classe 2. Motivo: não atendimento à solicitação de informações complementares. 2) Gerino Pereira da Costa Junior, Lavra subterrânea pegmatitos e gemas, Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção, Acuena/MG, PA/Nº 468/2023, Classe 2. Motivo: não atendimento a informações complementares solicitadas pelo Órgão Ambiental.

(a) Fabricio de Souza Ribeiro, Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro.

30 1862777 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro torna público que o requerente abaixo identificado:

- LAS RAS: 1) UTM Carmésia, Unidade de triagem de recicáveis e/o de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, Carmésia/MG, PA/Nº 1861/2023, Classe 2. Motivo: insuficiência de informações e inconsistência técnica.

(a) Fabricio de Souza Ribeiro, Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro.

30 1862777 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS RAS: 1) UTM Carmésia, Unidade de triagem de recicáveis e/o de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, Carmésia/MG, PA/Nº 1861/2023, Classe 2. Motivo: insuficiência de informações e inconsistência técnica.

(a) Fabricio de Souza Ribeiro, Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro.

30 1862777 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

- LAS CADASTRO: 1) Município de Conceição de Ipanema - Estação de tratamento de resíduos sólidos urbanos - Conceição de Ipanema/MG - PA/Nº: 2425/2023. 2) Posto América LTDA - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Alvarenga/MG - PA/Nº: 2443/2023.

(a) Fabricio de Souza Ribeiro, Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro.

30 1862685 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas

lado ímpar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG - CEP: 31630-900, no horário de 08h00min às 16h00min e de segunda à sexta-feira, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 8ª (oitava) e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente ou por advogado constituído, tomar conhecimento de seu respectivo processo, acompanhar a sua tramitação e apresentar defesa para o fato a ele(a) atribuído, sob pena de REVELIA:

LUIZ CARLOS DA SILVA - MASP. 1.376.811-4, ex. servidor, na função de Agente de Segurança Penitenciário, lotado à época dos fatos no Presídio de Santa Luzia I, unidade integrante da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2023

Marluício Magno dos Santos

Masp. 1.079.863-5

Presidente de Comissão

07 1865246 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Sr. FELIPE PUIATI TOLEDO, Presidente da Comissão designada para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar - PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 358/2021, publicada no Diário Oficial em 25/09/2021, tendo em vista o disposto no artigo 225, parágrafo único da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, PAULO HENRIQUE ROCHA - RG ***727***4, por se achar em local incerto e não sabido, para comparecer a audiência por videoconferência como testemunha, perante a Comissão, em 24/11/2023 às 10h00min. Deverá a testemunha entrar em contato com a comissão por meio do e-mail sejuspcom03@gmail.com, após a oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de tomar conhecimento dos procedimentos necessários para a realização da audiência.

INTIMADO: PAULO HENRIQUE ROCHA RG ***727***4

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2023.

Felipe Puiati Toledo

Masp. 1.374.089-9

Presidente de Comissão

07 1865230 - 1

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 200/2021, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 12 de junho de 2021, bem como no Parecer nº 928/CGE/CSet_SEJUSP/NUCAD_PROC/2023, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 2 (dois) dias ao processado RAFAEL GARCIA LEMOS - MaSP 1.452.791-5, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, lotado Presídio de Guanhães I à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Pedro Leonardo Lopes OAB/MG 117.419. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 8 de novembro de 2023.

Edgard Estevo da Silva, Cel BM

Secretário de Estado Adjunto de Justiça e Segurança Pública
(Respondendo pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública)

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 188/2021, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 12 de junho de 2021, bem como no Parecer nº 960/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC/2023, aplica a penalidade de REPRENSÃO ao processado LEANDRO CRISTINO MACEDO SANTA BARBARA - MaSP 1.079.451-9, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 2, lotado no Presídio de Timóteo à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso I, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, caput, todos da Lei 869, de 1952. Ainda, ARQUIVA os autos em face do MARCELO DE OLIVEIRA FABRI - MaSP 1.156.886-2, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 2, THYAIRON EDUARDO MARQUES OLIVEIRA- MaSP 1.172.598-3, Agente de Segurança Penitenciário ocupante de cargo em comissão DAD-1, admissão 2, e WALERIA ROBERTA SOARES ROSENDO - MaSP 1.173.038-9, Agente de Segurança Penitenciário ocupante de cargo em comissão DAD-1, admissão 1, todos lotados no Presídio de Timóteo à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos processados acima qualificados e dos advogados Michelle Mara P. Parahos OAB/MG 136.206 e Thiago Cassemiro Rodrigues OAB/MG 101.769. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 8 de novembro de 2023.

Edgard Estevo da Silva, Cel BM

Secretário de Estado Adjunto de Justiça e Segurança Pública
(Respondendo pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública)

08 1865872 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marilia Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial de "MG" no dia 01/11/2023 - pág.14)

Ó Coordenador de Análise Técnica da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro da Feam, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, com validade: 10 (dez) anos. 1) Ariovaldo Arantes da Silva/ Fazenda Boa Esperança - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento - Gurinhatá/MG - PA nº 2449/2023, Classe 2. 2) Transportadora Postim Ltda. - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Uberlândia/MG - PA nº 2450/2023, Classe 1. 3) Nivaldo Beraldo Ferreira e CIA Ltda. - Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz - Campina Verde/MG - PA nº 2442/2023, Classe 2. 4) José Elias Gonçalves/ Fazenda Cruz da Retirada Bonita, Matr. 3.745, 11.639 e 12.237 - Produção de carvão vegetal de origem nativa/ aproveitamento do rendimento lenhosso, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Campina

DIÁRIO DO EXECUTIVO

QUINTA-FEIRA, 09 DE NOVEMBRO DE 2023 – 13

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.853, DE

08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Deliberação nº 1.794, de 30 de maio de 2023, que estabelece a composição e designação dos membros da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023-2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o §1º do art. 38, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, parágrafo único do art. 15 e §3º do art. 20 do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e o inciso XII da Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 24, de 22 de dezembro de 2022,

DELIBERA:

Art. 1º – O item 3 da alínea "a" do inciso II do art. 2º da Deliberação Copam nº 1.794, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – (...)

II – (...)

a) (...)

3 – 2º Suplente: Monicke Sant Anna Pinto de Arruda;".

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2023.

LEONARDO MONTEIRO RODRIGUES

08 1865913 - 1

A Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- LAC 1 - Licença de Operação em caráter corretivo: 1) DB Mourões Ltda., Tratamento químico para preservação de madeira, Pouso Alegre/MG, PA nº 2491/2023, Classe 4.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio, Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

08 1865451 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, torna público que foi CONCEDIDA A Licença Ambiental abaixo identificada:

- Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS/RAS: 1) H & B Mineração Importação e Exportação Ltda., Extração de areia/cascalho para utilização imediata na construção civil, Rubelita/MG, PA/nº 1310/2023 ANM 831.138/2009, Classe 2.

CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 08/11/2023.

(a) Mônica Veloso de Oliveira, Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

08 1865457 - 1

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- Licença Prèvia Concomitante, Licença de Instalação e Licença de Operação – LP+LI+LO (LAC1): 1) Petraminas Mármore Ltda - Petraminas Mármore Ltda - Área ampliação para portaria de lavra, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários; Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Barroso/MG, PA nº 1631/2023, Classe 3. Motivo: Impossibilidade técnica.

(a) Dorgival da Silva, Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

08 1865896 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- LAC 1 - Licença de Operação Corretiva: 1) Maria Jose Pereira dos Santos Pires - Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc) e abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc), Taiopeiras/MG, PA/nº 2512/2023, Classe 4.

(a) Mônica Veloso de Oliveira, Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

08 1865479 - 1

O Coordenador de Análise Técnica da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro da Feam, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou à Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro a: 1) Licença Prèvia, Licença de Instalação e Licença de Operação Concomitantes (LAC1): *Companhia De Saneamento De Minas Gerais Copasa MG/ Estação de Tratamento de Esgotos de Patos de Minas - Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, Estação de tratamento de esgoto sanitário - Patos de Minas/MG - PA/SLA nº 2495/2023, Classe 3.

(a) Rodrigo Angelis Alvarez, Coordenador de Análise Técnica, designado para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro, conforme ato publicado na edição de 01/11/2023 do Diário Oficial "Minas Gerais".

08 1865353 - 1

A Coordenadora Regional de Administração e Finanças da URA Jequitinhonha torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência da responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:

1) Clerismar Amorim Souza, Postos revendedores, postos e pontos de abastecimento, instalações de sistemas retaliistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Araçuaí/MG, PA nº 4051/2021, Válida até 13/08/2031, do responsável Clerismar Amorim Souza, CPF nº : 003.XXX.XXX-09, para o novo titular Auto Posto Ecológico Ltda, CNPJ nº 10.532.399/0001-05.

(a) Rita de Cássia Almeida de Paula, Coordenadora Regional de Administração e Finanças, designada para responder pela URA JEQ conforme ato publicado na edição de 01/11/2023 do Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais - Página 15.

08 1865846 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 (LP+LI+LO): 1) Mourões Touro Tratamento de Madeiras Eireli, Tratamento químico para preservação de madeira, Diamantina/MG, PA nº 4285/2022, Classe 4.

Motivo: Apresentação de Informações Complementares insuficientes para a continuidade do processo.

(a) Rita de Cássia Almeida de Paula, Coordenadora Regional de Administração e Finanças, designada para responder pela URA JEQ conforme ato publicado na edição de 01/11/2023 do Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais - Página 15.

08 1865848 - 1

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, com validade até 08/11/2031: 1) Jua Energia S.A., Central Geradora Hidrelétrica - CGH, São Francisco do Glória/MG, PA/ SLA nº 2502/2023; 2) Cristiano Cirilo Alves Claudio - Fazenda Liberdade - Extração de Areia, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Divinópolis/MG, PA/SLA nº 832.285/2018, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 31/10/2023. Informa ainda que foi expedida Autorização para Intervenção Ambiental nº 1370.01.0039915/2021-41 para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 5,191 ha e Intervenção CÔM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,901 ha, válida durante o prazo de vigência da Licença.

(a) Rodrigo Angelis Alvarez, Coordenador de Análise Técnica, designado para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro, conforme ato publicado na edição de 01/11/2023 do Diário Oficial "Minas Gerais".

08 1865890 - 1

O Coordenador de Análise Técnica da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro da Feam, torna público que foram REQUERIDAS as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas: 1) Ferro Velho São Paulo Ltda. - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de scuta metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos - Iturama/MG, PA/SLA nº 2481/2023, Classe



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MONTEMINAS MINERIOS LTDA
CNPJ/CPF : 64.225.824/0001-42

Empreendimento : MONTEMINAS MINERIOS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Sítio Campo das Flores número/km S/N Bairro Campo das Flores Cep 36415-000 Congonhas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Itabirito (LAT) -20.369, (LONG) -43.8634

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 5345/2021

Motivo da decisão:

Não apresentação de informações complementares. Art. 33 do Decreto 47383/2018. Fundamentação completa anexada ao presente processo SLA. SEI I 1370.01.0050107/2021-46

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 08/11/2023.

Documento assinado eletronicamente por LIANA NOTARI PASQUALINI, Chefe da Unidade, em 08/11/2023 16:33 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.